🗯 tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

### PROCESSO TC nº 04.028/23

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, *Sra.* Caroline Ferreira Agra, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr.* José Arcanjo do Nascimento Filho, matrícula nº 15.100-9, Operário, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que contava, à época, com 38 anos, 01 mês e 01 dia de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 090/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 1ª Câmara

<u>Processo TC nº 04.028/23</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): José Arcanjo do Nascimento Filho

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB

Gestor Responsável: Caroline Ferreira Agra

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2205/2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.028/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr.* José Arcanjo do Nascimento Filho, matrícula nº 15.100-9, Operário, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 090/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de setembro de 2023.

#### Assinado 22 de Setembro de 2023 às 12:08



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

#### Assinado

21 de Setembro de 2023 às 12:56



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

#### Assinado 21 de Setembro de 2023 às 13:10



## **Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO